



Processos nº. 10.032-3/2020, 214-3/2020, 50.384-3/2021, 52.974-5/2021 e 5.884-0/2020- apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nº. 953/2019- LDO e 963/2019- LOA
Relator Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 19-10-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 135/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.032-3/2020**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **8** (oito) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, todavia, não relacionou nenhuma irregularidade.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **6** (seis) irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o município de Canabrava do Norte, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 963/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 21.010.103,70** (vinte e um milhões, dez mil, cento e três reais e setenta centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
0014	AÇÃO SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	AÇÃO SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0041	ACESSO O SAÚDE E QUALIDADE NO ATENDIMENTO	3.617.691,36	6.202.696,71	5.395.527,69	86,98
0053	ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA	230.000,00	353.188,18	353.154,84	99,99
0051	APOIO ADMINISTRATIVO	3.459.115,57	3.853.320,71	3.754.805,15	97,44
0043	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
0034	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0060	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	280.003,00	212.162,48	197.244,57	92,96
0002	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0044	ATENÇÃO O FAMÍLIA DA CRIANÇA AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
0012	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	CANABRAVA DO NORTE LIMPA	0,00	0,00	0,00	0,00
0052	CAPACITAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0064	COVID - AÇÕES DE COVID 19 NO SUAS PARA EPI	0,00	6.300,00	0,00	0,00
0063	COVID - AÇÕES DE SAUDE PARA ENFRETAMENTO DO CORONAVIRUS COVID19	0,00	814.367,44	338.395,29	41,55
0065	COVID - PROTEÇÃO BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19	0,00	56.908,62	14.726,50	25,87
0049	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR	630.303,14	377.358,57	343.372,06	90,99
0047	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	24.500,00	293.124,85	110.797,38	37,79
0040	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	0,00	0,00	0,00



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
0017	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE - FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE - INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
0037	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0019	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0042	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA	6.152.531,11	5.678.690,97	5.172.846,94	91,09
0055	ENCARGOS ESPECIAIS	210.103,70	252.565,31	245.034,60	97,01
0021	ENERGIA ELETRICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	ESPORTE CULTURA LAZER E QUALIDADE DE VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
0050	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	3.151.515,55	4.271.912,00	4.074.649,01	95,38
0018	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
0057	GESTÃO ADMINISTRATIVA	662.540,14	755.553,83	629.818,44	83,35
0048	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0025	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
0058	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	318.053,07	226.559,42	190.536,34	84,10
0061	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	10,00	2,00	0,00	0,00
0022	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0024	INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0059	MANUTENÇÃO DA GESTÃO SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL E HOSPITALAR	584.329,38	500.130,08	333.758,98	66,73
0009	MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0003	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
0062	MODERNIZAÇÃO NO TRÂNSITO E NA MOBILIDADE URBANA	294.141,45	96.014,30	94.442,97	98,36
0039	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0000	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0036	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0054	PROCESSO LEGISLATIVO	1.050.505,18	885.115,96	885.115,96	100,00
0054	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
0015	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATR DO SERVIDOR PUBLICO PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
0046	PROMOVENDO CULTURA	126.000,00	952.785,10	936.280,59	98,26
0045	PUBLICIDADE E CONTROLE INSTITUCIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0028	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0056	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	218.761,05	0,00	0,00	0,00
0032	SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0031	SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0035	TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
0004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0038	999999	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		21.010.103,70	25.788.756,53	23.070.507,31	89,46

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, exceto intraorçamentária, totalizaram o valor de **R\$ 24.876.892,78** (vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	24.442.820,37	26.964.266,90	110,31
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.622.332,53	3.489.574,60	215,09
Receita de Contribuições	104.000,00	106.975,81	102,86
Receita Patrimonial	91.282,68	122.099,05	133,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.487.652,40	22.679.448,79	100,85
Outras Receitas Correntes	137.552,76	566.168,65	411,60
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	1.593.005,44	418.451,19	26,26



Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.593.005,44	418.451,19	26,26
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	26.035.825,81	27.382.718,09	105,17
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.610.065,67	-2.505.825,31	96,00
Deduções para o FUNDEB	-2.565.968,21	-2.494.000,16	97,19
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-44.097,46	-11.825,15	26,81
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	23.425.760,14	24.876.892,78	106,19
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	23.425.760,14	24.876.892,78	106,19

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se suficiência/insuficiência na arrecadação no valor de **R\$ 1.451.132,64** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a **6,19%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.477.458,88** (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	56.470,39	136.470,01	105.369,20	133.423,15	98.649,79
IRRF	174.257,47	110.867,04	421.373,49	1.647,67	1.585,30
ISSQN	260.892,18	115.484,35	239.943,35	254.191,56	535.267,76
ITBI	125.477,51	68.201,64	63.023,21	385.990,83	2.741.659,41
TAXAS	12.089,79	37.853,77	35.376,81	26.236,25	16.884,20
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	50.749,32	27.831,04	0,00	0,00	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	0,00	760,80	2.087,68	13.285,84	4.070,71



DÍVIDA ATIVA	4.450,79	40.768,37	32.434,13	247.449,73	79.341,71
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	684.387,45	538.237,02	899.607,87	1.062.225,03	3.477.458,88

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 23.070.507,31** (vinte e três milhões, setenta mil, quinhentos e sete reais e trinta e um centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 26.911.619,50**) com as despesas empenhadas (**R\$ 23.070.507,31**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.841.112,19** (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e doze reais e dezenove centavos), conforme fl.31 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	806.845,09
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	806.845,09
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	806.845,09
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	799.711,34
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	7.133,75
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00



3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.861.694,34
5. Disponibilidade de Caixa	5.861.694,34
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	6.592.051,31
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	730.356,97
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-5.054.849,25
Receita Corrente Líquida - RCL	24.458.441,59
% da DC sobre a RCL	3,29
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	29.350.129,90
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	2.014.224,56
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	454.369,13
Restos a Pagar Não Processados	891.711,50
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 4.969.982,84** (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 24.458.441,59

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
---------	------------------------	---------	--------------------	----------



Executivo	12.427.614,21	50,81	54	Regular
Legislativo	520.289,86	2,12	6	Regular
Município	12.947.904,07	52,93	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **50,81%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
16.527.247,99	4.129.176,45	24,98	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **24,98%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
2.873.202,34	1.788.972,28	62,26	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **62,26%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
15.930.556,74	3.542.019,86	22,23	15	Regular



O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **22,23%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
14.227.438,45	918.096,00	6,45	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 918.096,00** (novecentos e dezoito mil e noventa e seis reais), correspondente a **6,45%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.904/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canabrava



do Norte, exercício de 2020, sob a gestão do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.904/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, exercício de 2020, gestão do Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros no período de 1º-1 a 31-12-2020, neste ato representado pelo procurador José Roberto Oliveira Costa - que realizou sustentação oral em sessão plenária; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Canabrava do Norte que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a) Determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** observe o limite de aplicação mínima da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento de ensino, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal; **II)** caso ainda não tenha realizado a compensação do percentual não aplicado em 2020 na manutenção e desenvolvimento de ensino, inclua, no orçamento seguinte ao julgamento destas Contas Anuais de Governo (2022), o valor equivalente à diferença percentual não aplicada no exercício ora analisado (0,02%), a fim de reparar o não cumprimento do limite mínimo constitucional (25%); **III)** publique as leis orçamentárias (LOA/LDO) observando seus anexos obrigatórios, os quais, no entanto, poderão ser disponibilizados exclusivamente no *site* da Prefeitura, desde que conste na publicação das referidas leis o endereço eletrônico onde poderão ser consultados pela sociedade, em atenção ao artigo 48 da LRF; **IV)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação inexistente, em observância ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, devendo realizar o acompanhamento efetivo da execução das receitas; **V)** abstenha-



se de abrir créditos adicionais com base em recursos inexistentes de *superavit* financeiro, devendo observar os saldos ao final do exercício de cada fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, conforme disposição do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964; **VI)** estabeleça, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a regular previsão de metas referentes aos Resultados Nominais, observando, em todos os termos, o que determina o artigo 4º, §1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF); e, **VII)** proceda aos lançamentos contábeis e ao envio de informações pelo Sistema Aplic com o rigor necessário, visando evitar qualquer prejuízo em razão de incorreções e divergências quanto ao conteúdo informado, nos termos do artigo 175 da Resolução nº 14/2007; e, **b) Recomende** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** proceda aos lançamentos contábeis e ao envio de informações pelo Sistema Aplic. com o rigor necessário, visando evitar qualquer prejuízo em razão de incorreções e divergências quanto ao conteúdo informado, nos termos do artigo 175 da Resolução nº 14/2007; **II)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, a fim de realizar a previsão eficiente das programações de despesas, considerando a realidade e as necessidades da população Município; e, **III)** promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Participaram da votação os Conselheiros os Conselheiros DOMINGOS NETO; *em Substituição Legal* ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF; ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Auditor Substituto de Conselheiro
em Substituição Legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas